

Lei n.º 41 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de exp. 4.780,50 (quatro mil setecentos e oitenta cruzados) para pagamento de transportes, gasolina, etc, dos eleitores de Guaraniaçu.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, 3 de dezembro de 1952.

Amantio H. Stefani  
Prefeito Municipal  
Antônio D. Silva  
Secretário

Lei n.º 42 \*

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a presente Lei.

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de exp. 6.000,00 (seis mil cruzados), para publicação do Album Histórico do Paraná.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Laranjeiras do Sul, 3 de dezembro 1952.

Amantio H. Stefani  
Prefeito Municipal  
Antônio D. Silva  
Secretário